

**LEI N° 5686, DE 12 DE MARÇO DE 2014**

**DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO ADICIONAL DE RISCO DOS CONSELHEIROS TUTELARES DO MUNICÍPIO DE BETIM, ALTERA O ANEXO I DA LEI MUNICIPAL N° 3041, DE 13 DE NOVEMBRO DE 1997 QUE DISPÕE SOBRE A FUNÇÃO PÚBLICA DE CONSELHEIRO TUTELAR DO MUNICÍPIO DE BETIM E ALTERA A 2371, DE 29 DE DEZEMBRO DE 1993.**

O Povo do Município de Betim, por seus Representantes aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1° - Fica instituído o adicional de risco aos Conselheiros Tutelares, no efetivo desempenho de suas funções.

Parágrafo único - O adicional será pago no percentual de 30% (trinta por cento) do vencimento, refletindo sobre todas as horas extraordinárias, férias acrescidas do abono constitucional de um terço e gratificação natalina.

Art. 2° - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito suplementar até o limite de R\$ 590.000,00 (quinhentos e noventa mil reais) para suportar as despesas decorrentes desta Lei.

Art. 3° - O recurso a ser utilizado para o atendimento no disposto do art. 2° desta Lei é o mencionado no art. 43, § 1°, inc. III da Lei Federal n° 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 4° - O anexo I da Lei Municipal N° 3041, de 13 de novembro de 1997, passa a vigorar com a redação constante do anexo I desta Lei.

Art. 5° - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6° - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Betim, 12 de março de 2014.

Carlaile Jesus Pedrosa  
Prefeito Municipal

*(Originária do Projeto de Lei n° 021/14, de autoria do Poder Executivo Municipal)*

ANEXO I

N°	Função	código	N° de funções	Vencimento	Adicional de risco	%	Vencimento total
01	CONSELHEIRO TUTELAR	CT.001	20	R\$ 1.468,64	R\$440,59 3	30	R\$ 1.909,23

(Lei Municipal n° 5686, de 12 de março de 2014, que dispõe sobre a criação do adicional de risco dos Conselheiros Tutelares do Município de Betim)